



DJ 2074  
03/11/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2074 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	10
TURMA RECURSAL .....	15
1ª TURMA RECURSAL .....	15
2ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	24

## Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, LÍLIAN RIBEIRO CAVALCANTE, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo ADJ-4, a partir de 03 de novembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Milene de Carvalho Henrique, Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, SUYANNE MOURA TAVARES, portadora do RG nº 347.259 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 011.806.381-23, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 03 de novembro de 2008, TIAGO SOUSA LUZ, portador do RG nº 670.477-SSP/TO e do CPF nº 018.996.201-17, par exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 832/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 90, de 28 de março de 2008, RESOLVE delegar a todos os Juizes Diretores do Foro do Estado a competência para firmar, em nome do Poder Judiciário do Tocantins, os termos de adesão ao serviço voluntário, relativamente às pessoas que servirão como conciliadores na Semana Nacional da Conciliação do ano 2008, nos termos do modelo constante dos Autos ADM 37551.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 834/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período de férias do Juiz ELIAS RODRIGUES DO SANTOS, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 03.11 a 02.12.08 para 20.11 a 19.12.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 835/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz Substituto ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, designadas para 05 a 19.12.08, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**PORTARIA Nº 837/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz **ADRIANO GOMES DE MELO**, titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 03.11 a 02.12.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**PORTARIA Nº 838/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, no período de 03.11 a 02.12.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Pauta**

**(PAUTA Nº 25/2008)**

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.791/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA ERMITA DA PAIXÃO

Advogados: Sérgio Costantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.820/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO RANIERY CRUVINEL

Advogado: Ricardo Raniery Cruvinel

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.873/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLADSON EVANGELISTA PINTO

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.949/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.955/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KELSON FRANCISCO DE BRITO LIMA

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.908/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.906/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.907/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELLINTON ARRUDA DE ARAÚJO

Advogados: Bernardino Cosobek da Costa, Martônio Ribeiro da Silva e Sérgio Costantino Wacheleski

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.922/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA E ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.993/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANUZA FERREIRA COSTA

Advogados: Antônio Ianowich Filho e Flávio Peixoto Cardoso

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**11). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.590/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.5068-0 ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)

REQUERENTE: DIANARI CARDOSO DA SILVA

Advogados: Júlio Resplande de Araújo e Leonardo de Assis Boechat

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.919/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AMORIM

Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.984/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566 (07/0054523- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 620, a seguir transcrito: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA, onde às fls. 618 o impetrante requereu a desistência do remédio heróico impetrado. Pois bem, tendo em vista que o impetrante pode desistir do Mandado de Segurança, a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado e mesmo depois de prestadas as informações, defiro a desistência pleiteada. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4083 (08/0068763- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 26/27, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por FLORIANO DE SOUZA E SILVA contra ato da Senhora SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO DETRAN-TO. Pois bem, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, bem como da garantia individual perante o Estado, tenho que questões de forma, não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Outro não é o entendimento da Corte Superior: STJ – O direito processual civil pátrio permeia-se, dentre outros fundamentos, no princípio da economia processual, pelo qual “deve-se inspirar no ideal de propiciar às partes uma Justiça barata e rápida, do que se extrai a regra básica de que ‘deve tratar-se de obter o maior resultado com o mínimo de emprego de atividade processual’” (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processo Civil - Rio de Janeiro: Forense, 2000). 2. Verificando o Juiz que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades sanáveis capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende (art. 284 do CPC). 3. Recurso especial não provido”. (Recurso Especial nº. 438685/DF (2002/0068590-5), 2ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha, j. 06.06.2006, unânime, DJ 03.08.2006). Doutrina: Obra: Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2000. Autor: Humberto Theodoro Júnior. Neste esteio, tendo em vista a ausência da juntada de ato coator ao caderno mandamental, nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se a impetrante para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535 (94/0004496- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DENYSE BATISTA XAVIER  
Advogado: Gláucio Batista Coraíola  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 376, a seguir transcrito: “Ouçã a Exequente sobre os Embargos de fls. 328/334 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4068 (08/0068376- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DAMAS  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 105/109, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARIA DA CONCEIÇÃO DAMAS, contra ato cuja prática imputa à SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciada na divulgação do resultado da avaliação psicológica, cuja lista de aprovados foi publicada em 13/05/2008, da qual, segundo a impetrante, seu nome não figurou nem como apta tampouco como inapta. Em apertada síntese, pretende a impetrante, candidata no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins para o cargo de Auxiliar de Autópsia, em sede de liminar, que se determine às autoridades coatoras publicar o resultado de sua avaliação psicológica, bem como abra prazo para que a postulante possa interpor recurso administrativo. Requer, caso a sua prova tenha sido extraviada, que se lhe permita ser submetida a nova avaliação. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntos os documentos de fls. 11/64. Inicialmente, o presente mandamus foi impetrado perante a única Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a colheita de informações das autoridades coatoras, às quais determinou o Magistrado a quo que fosse instruída com a “cópia da lista de presença dos candidatos comparecentes no dia e local da prova anunciados na inicial, bem como cópia da prova realizada pela impetrante ou a justificativa da impossibilidade de fornecê-la” (fl. 65-verso). Informações das autoridades impetradas às fls. 73/83 e fls. 86/96, respectivamente, cujos conteúdos são idênticos, das quais se extrai a arguição preliminar de incompetência do juízo singular para processar e julgar o presente writ e de inadequação da via eleita, ante a impossibilidade de dilação probatória, pelo que requer a extinção do feito sem resolução do mérito. À fl. 98, o Magistrado singular, com fundamento no art. 7º, I, “g”, do RJTJO, declarou a incompetência do juízo de primeiro grau para processar e julgar o presente feito, determinando a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, e, após serem distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuitude da Justiça. De conformidade com o artigo 8º da Lei 1.533/51, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei. Dá-se essa última hipótese quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. Como é sabido e de elementar conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. A respeito do tema, segue escólio de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra sobre Mandado de Segurança: “Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante,

com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações.” No caso em exame, considerando que o pedido de produção de prova formulado pela impetrante na inicial, consistente na aplicação de nova avaliação psicológica para aferir a sua aptidão ao cargo que concorre, se mostra incompatível com a via eleita, haja vista que necessitará de dilação probatória. Colhe-se da narrativa contida na inicial, que a impetrante afirma não ter sido o seu nome divulgado na lista de aprovados na 4ª etapa do certame em comento, consistente na fase de avaliação psicológica, “nem como candidata apta e nem tampouco como inapta” (fl. 03). Alega também que não teve acesso aos fundamentos que culminaram na sua não-recomendação, sendo impedida de exercer o direito de interpor recurso administrativo, via sistema eletrônico, sob a seguinte observação: “candidato não-habilitado a interpor recurso contra o resultado provisório da avaliação psicossomática” (fl. 14). O edital faz lei entre as partes, e é o meio pelo qual estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Convencionam-se, desta forma, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração e de outro, os candidatos. Em que pese a impetrante tenha alegado que não teve acesso aos fundamentos que a levaram ser considerada não-recomendada na avaliação psicológica, tal argumento não se mostra suficientemente demonstrado nestes autos, haja vista que não restou provado que ele tenha agendado “sessão para obter conhecimento das razões da sua não-recomendação, nos dias 26 e 27 de maio de 2008”, conforme o disposto no item 4.1.1.1 do Edital nº 25/2008, até porque esta impetração foi posterior às referidas datas (fl. 02). Como se vê, para que a impetrante pudesse ter acesso às razões da sua não-recomendação na avaliação psicológica, deveria ela ter cumprido as disposições contidas no item 4.1.1.1, do citado Edital, realizando o agendamento acima mencionado, o que, no presente caso, parece não haver sido feito, pois não foi juntado aos autos nenhum comprovante de que o postulante diligenciou neste sentido. Preferiu, antes de qualquer providência, impetrar este mandamus, sem qualquer comprovação da negativa de acesso aos fundamentos do resultado de seu exame psicotécnico. Assim, o aventado abuso de autoridade ou mesmo a lesão ao seu direito líquido e certo, não se apresentam de plano evidenciadas, uma vez que tais justificativas somente seriam dadas aos candidatos que postulassem o agendamento previsto no item 4.1.1.1 do Edital já mencionado. Ademais, o prazo estabelecido no referido Edital para a interposição de recurso administrativo seriam os dias 02 e 03 de junho de 2008. Como quer a impetrante obter a reabertura do referido prazo recursal se ela não cumpriu as normas estabelecidas no Edital nº 25/2008? Por outro lado, a fase de avaliação psicológica no concurso em questão já restou em muito superada, sendo até considerada desnecessária, por maioria, pelo Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do MS 3823/08. Desta feita, não considero razoável os questionamentos apresentados pela impetrante, sendo injusto assegurar sua participação nas demais fases do certame ao lado dos candidatos devidamente aprovados. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 8º da Lei 1.533/51, c/c artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL, eis que patente o não cabimento da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3792 (08/0064497- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HELEN FÁBRICA ARMANDO DA SILVA  
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO no rosto da petição nº 055329 a seguir transcrito: “Indefiro o requerimento, tendo em vista que o MS não comporta dilação probatória. Arquite-se. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3784 (08/0063684- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA  
Advogado: ERICA DE SOUZA MORAES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 291/294, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela Editora Veneza de Catálogos Ltda, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, consubstanciado na multa administrativa derivada do Processo Administrativo FA nº 0205.007.458-0, do Procon – TO. No referido processo, a impetrante figura na condição de reclamada, sendo reclamante a empresa Marwe Engenharia Ltda., tendo em vista a existência de prática infrativa por parte da Impetrante em detrimento do consumidor que buscou a tutela administrativa estatal. O pressuposto da multa aplicada foi a existência de prática abusiva consubstanciada em exigência de vantagem manifestamente excessiva, tendo em vista o fato de que a Impetrante cobrou valores acima daqueles contratados. Sustenta que o Procon – Tocantins não possui competência para processar e julgar lide cujo objeto é contrato comercial estabelecido entre pessoas jurídicas, acrescentando que a parte que figura como reclamante no processo administrativo original, não se enquadra no conceito de consumidor. Ressalta que o perigo da demora consiste na aplicabilidade da lei, que prevê o prazo de 30 dias para pagamento da dívida imposta na decisão recorrida sob pena de não o fazendo ser o débito inscrito na dívida ativa. Que a fumaça do bom direito consiste na irregularidade do julgamento por órgão incapacitado para decidir em face da natureza da lide (insumo e não consumo), ocasionando lesão ao devido processo legal. Assim, requereu a anulação das decisões administrativas relativas ao Processo Administrativo FA nº 0205.007.458-0. Acosta à inicial os documentos de fls. 22/76. Protocolizado em 1ª instância, o douto juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, às fls. 79/80, declara-se incompetente para o julgamento da ação proposta e determina a remessa dos autos a este egrégio Tribunal de Justiça. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Postergada a apreciação do pedido de liminar para após a chegada das informações da autoridade coatora, através do despacho de fl.

91. Devidamente notificada, a autoridade indigitada coatora vem, às fls. 95/104, aduzindo que a alegação da impetrante de que no presente caso não houve uma relação de consumo entre as partes, mas uma relação de insumo e que o Procon não possui atribuição legal para multar a Impetrante não prospera, pois, existe fornecedor de um lado e consumidor de outro, existindo uma relação jurídica entre as partes, configurando uma relação de consumo. Ressalta que a multa aplicada é legal e que o Procon – Tocantins é a entidade dotada de atribuição para fiscalizar a aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais leis que envolvam relações de consumo. Assevera que a pena aplicada à ora Impetrante é legal, proporcional e razoável, requerendo, ao final, seja denegada a ordem, por absoluta inexistência de direito líquido e certo a ser amparado, declarando a validade do Processo administrativo/PROCON FA 0205.007.458-0, bem como da sanção pecuniária imposta, pois respaldada na lei. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, a impetrante pretende com este mandado de segurança obter a anulação das decisões administrativas relativas ao Processo Administrativo FA n.º 0205.007.458-0. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. Após a publicação dessa decisão, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3731 (08/0062585- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CAIXA  
Advogada: Bibiane Borges Silva  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR APELAÇÃO CÍVEL Nº 4887  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44/46 a seguir transcrita: “Caixa Econômica Federal, qualificada nos autos, discordando do ato praticado pelo Impetrado, consubstanciado no despacho proferido nos autos da apelação cível nº 4887, através do qual lhe fora determinado remunerar o depósito judicial realizado pela apelante, Companhia Técnica de Energia Elétrica, com juros legais e INPC do período, impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar. Informa ter sido intimada nos autos da apelação cível nº 4887, em que figura como apelante Companhia Técnica de Energia Elétrica – ALUSA e, como apelado, Rubens de Oliveira Machado – Draga Tocantins, para, em 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de folhas 10, através do qual lhe determinado informar o saldo atualizado da conta nº 000012-0, operação 004, agência nº 1116, de Colinas do Tocantins, acrescidos dos juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e INPC do período. Aduz que a remuneração imposta é ilegal, na medida em que a obriga, na qualidade de banco depositário, a fazer algo não previsto por lei (remunerar o depósito judicial com juros e INPC), fato este que contraria normas internas da empresa, que é pública, relativas à operacionalização dos depósitos judiciais entregues a sua administração. Assevera que os depósitos judiciais realizados pela Caixa Econômica Federal não rendem juros, mas apenas correção monetária, sendo esta última com base no índice de atualização da poupança, ou seja, atualmente a TR e não o INPC, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.737/79 e artigo 11, § 1º, da Lei nº 9.289/96. Afirma não estar postulando seja o depósito devolvido pelo valor histórico, vez que a importância depositada, no valor de R\$18.068,70 (dezoito mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), foi atualizada com base no índice de atualização monetária da poupança, totalizando em 11/01/08, o valor de R\$22.178,48 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Ressalta, ainda, que a Diretoria da Caixa Econômica Federal, através da Resolução datada de 29/08/01, mesmo sem imposição legal nesse sentido, autorizou aplicar juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês aos depósitos judiciais realizados em suas unidades, desde que exista determinação judicial para tanto. Mas que tal situação não se aplica ao caso, pois o depósito em questão é anterior a mencionada Resolução, assim só poderá aplicar os juros retroativos à entrada em vigor da autorização, o que representaria em 11/01/08 a importância de R\$32.635,68 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Ao final, requer a concessão de liminar, para se suspender o ato atacado, declarando-se a legalidade da remuneração do depósito judicial, mediante aplicação apenas da correção monetária, calculada com base na cumulação mensal da TR, ou, sucessivamente, admitir/determinar a remuneração do depósito judicial mediante a aplicação dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 29/08/01, mais correção monetária calculada com base na TR. À inicial, juntaram-se os documentos de folhas 09/20. As folhas 32, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Inicialmente, cumpre registrar que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elaborado sob a égide do artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, alínea “g”, bem como as disposições do artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional-LOMAN, definiu ser da competência do próprio Tribunal a apreciação e julgamento dos mandados de segurança contra ato de seus Membros, como sói acontecer no feito em exame. Entretanto, observo que o presente caso envolve interesse de empresa pública federal, a Caixa Econômica Federal, situação esta que, a princípio, nos remete às disposições do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que define dentre as competências dos juizes federais o processamento e julgamento das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de

autoras, rés, assistentes ou oponentes, excetuando-se as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por outro lado, ressalto que o interesse da empresa pública federal, a Caixa Econômica Federal, no caso em exame, cinge-se à reforma de decisão judicial proferida por Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, caracterizando, ao meu entender, situação a recomendar a aplicação do artigo 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal, o qual destaca ser da competência do Supremo Tribunal Federal, como Tribunal da Federação, o processamento e julgamento, originariamente, das causas e conflitos havidos entre a União e os Estados (ainda que por seus agentes), a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta. Dessa forma, a teor dos fundamentos acima expostos, não conheço da presente impetração, ao que, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4042 (08/0067842- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ISAIAS DA SILVA BARBOSA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: “À vista do conteúdo das informações prestadas pela autoridade acionada coatora (fls. 24/31) e documentos que as instruem (fl. 32/58), INTIME-SE o impetrante para que, no prazo de dez (10), se manifeste a respeito. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Em seguida, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3927/08 (08/0066236- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ  
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 216/217, a seguir transcrito: “Levando-se em consideração que a impetrante ao atender ao Despacho de fls. 211/212, apenas informou os nomes e endereços das duas Candidatas também aprovadas na 4ª fase do Certame Público para o Cargo de Papiloscopista/ 8ª DRP – Dianópolis/TO. DETERMINO à Secretaria do Pleno que promova à CITAÇÃO DAS LITISCONSORTES PASSIVAS NECESSÁRIAS nos endereços fornecidos pela impetrante, às fls. 209 para que integrem a lide dentro do prazo legal. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida à citação das litisconsortes passivas necessárias, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-me conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

**Acórdãos**

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4009 (08/0067223-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 79/82  
AGRAVANTE: RICARDO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: Oswaldo Pena Júnior  
AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO SUPERIOR A 120 DIAS - INTEMPESTIVIDADE DO MANDAMUS DECLARADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DA LEI Nº. 1.533/51 - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A DECADÊNCIA APONTADA - EXEGESE DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Considerando que o impetrante insurgiu-se contra os efeitos do Edital publicado em 12 de novembro de 2007, aplica-se à espécie o disposto no artigo 18, da Lei nº. 1.533/51, pois, em 120 (cento e vinte) dias extingue-se o prazo para a impetração do mandado de segurança, protocolado muito além do termo final para tanto. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4009/08, em que figuram como agravante o Ricardo Francisco da Silva e agravado o Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso regimental para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão que, tendo em vista que a impetração após o término do prazo legal acarreta a decadência do direito de requerer mandado de segurança, nos moldes do art. 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguiu o presente processo, conforme consta do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix (afastado ao TER) e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Junior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3760 (08/0063405-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO  
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NÃO-CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO ENTRE AS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO "SUB JUDICE". CLASSIFICAÇÃO EM LISTA GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO EM LISTA APARTADA. LIMINAR CONCEDIDA. I – A aprovação do candidato no limite do número de vagas definido no Edital do concurso gera em seu favor o direito subjetivo à nomeação para o cargo. As disposições contidas no Edital vinculam as atividades da Administração que está obrigada a prover os aprovados no limite das vagas previstas. A discricionariedade na nomeação de candidatos só incide em relação aos classificados nas vagas remanescentes. II – Em razão da decisão judicial que defere pedido de liminar ser reversível, é desaconselhável a inserção de candidato "sub judice" em lista de classificação geral em detrimento de candidatos regularmente aprovados. A convocação de candidato "sub judice" para curso de formação deve se dar em lista apartada, sem prejuízo aos demais candidatos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3760/08, onde figuram como Impetrante Davi Lira de Carvalho e Impetrado Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolho o parecer ministerial e concedo em definitivo a ordem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e os Exmos. Srs. Juizes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI) e MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficou impedido de votar nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E), MOURA FILHO e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Acórdão de 9 de outubro de 2008.

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº. DO PROCESSO**  
MS 3805/08

#### **IMPETRANTE E ADVOGADO**

Luiz Fernando de Sousa Araújo  
Adv.: Bernardino Cosobeck da Costa e Outro

#### **IMPETRADOS**

SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

**OBJETO CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS:** AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO e WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, candidatas ao Cargo de Agente de Polícia Civil – 7ª DRP – Colinas do Tocantins/TO: atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem no prazo legal, conforme DESPACHO de fls. 210/211, a seguir transcrito: "O Impetrante forneceu a qualificação completa do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (fls. 90/94). Todavia, observo que deixou de fornecer a qualificação completa dos litisconsortes passivos necessários, alegando não ter possibilidade de fornecê-las, visto não conhecer os referidos candidatos. Nesse sentido requereu a citação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, via oficial de justiça e a dos demais candidatos, por edital. Igualmente, sabe-se que é inadmissível a produção de novos documentos, tais como os de fls.95/208, vez que a prova deve instruir a petição inicial. "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o acórdão recorrido está fundamentado em documento juntado após a sentença denegatória do Mandado de Segurança. 2. "O mandado de segurança é remédio constitucional que se volta à proteção de direito líquido e certo, comprovado de plano por meio de prova documental inequívoca. É ação de rito especial que não admite dilação probatória, sendo defesa a juntada posterior de documentos ou a produção diferida de provas." (RMS 17571/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07/03/2005). 3. Agravo Regimental provido". (AgRg no Ag 887.286/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 11/09/2007. DJ 24/10/2007 p. 206). Grifei. Face aos requerimentos formulados pelo Impetrante, notifique-se, nos termos do art. 7o, I, da Lei 1.533/51 e art. 224 do Código de Processo Civil, CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Citem-se, por edital, os candidatos mencionados no item I, "a", da petição de fls. 45/48, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em sessenta dias. Desentranhem-se os documentos de fls. 95/208 e entregue-os ao Impetrante, por ser indevida a juntada de novos documentos nesta fase processual. Restituam-se, também, todas as cópias e contrafeitos que acompanham os autos, reservando apenas a cópia que servirá para a notificação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, pois os demais candidatos serão citados por edital. Remetam-se os autos à Diretoria Judiciária para que corrija a capa dos autos inclua como impetrado o CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, e, na condição de litisconsortes passivos necessários, os candidatos indicados no item I, "a", da petição de fls. 45/48. Decorridos os prazos, prestadas as informações pelo CESPE/UnB e

apresentadas as contestações dos demais candidatos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **DESPACHO**

Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Relator

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 87771-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO (A): Whilde Costa Sousa  
AGRAVADO(A)(S): MARIA SANTANA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO (A): Vanderlita Fernandes de Sousa  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo espólio de Jorge Washington Coelho de Souza, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, na Ação Declaratória de Nulidade de Sentença nº 2007.0008.7771-7/0, que recebeu o recurso de Apelação interposto pelos ora agravados, no efeito devolutivo e suspensivo. Inconformado com tal decisão, o agravante interps o presente Agravo de Instrumento, sustentando que o r. recurso não pode ser recebido em duplo efeito, mas apenas no devolutivo. Argumenta que prevalecendo o duplo efeito atribuído (suspensivo e devolutivo), o Judiciário está favorecendo o jogo de "empurra dos agravantes" que vem sendo beneficiados durante o longo período de 20 (vinte) anos de duração do feito. Sallienta que os agravados sequer deveriam figurar nesse feito, por falta de legitimidade, pois são detentores de posses fraudulentas e de má-fé. Finaliza requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão objurgada. No mérito, requer pelo provimento do presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser reformada a decisão de primeiro grau, a fim de receber o recurso de apelo apenas no efeito devolutivo. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Tenho que a decisão agravada, ao receber o recurso de apelação em seu duplo efeito, poderá causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, para que o recurso de Apelação tenha apenas o efeito devolutivo. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de outubro de 2008." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4627 (05/0040986-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Nº. 6012/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA de Porto Nacional-TO.  
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outro  
APELADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes  
RELATOR: Juiz CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO – SENTENÇA QUE OS JULGA PROCEDENTES, CONDENANDO O EXEQUENTE/EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), RECONHECENDO, ASSIM, O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NA PARTE RELATIVA À CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO INTERPOSTA DA REFERIDA DECISÃO – IMPROVIMENTO. MANTENÇA, NA

INTERGRA, DO DECISUM OBJURGADO, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO DO RECORRENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM FACE DO EVIDENTE CARÁTER PROTELATÓRIO, TANTO DOS EMBARGOS AJUIZADOS, QUANTO DO RECURSO INTERPOSTO DA SENTENÇA REPROCHADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4627/05, figurando, como apelante, BANCO ITAU S.A., e, como apelado, Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS, advogando em causa própria. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4750 (05/0041756-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 720/90, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

ADVOGADOS: Fernando Marchesini e Outros

APELADA: CONSTÂNCIA MARTINS DA SILVA.

ADVOGADOS: Cinthya Inácio Ferreira e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO EFETUADO PELA AUTORA EM FAVOR DO RÉU, MEDIANTE INEQUÍVOCA PROVA DOCUMENTAL INSERTA NOS AUTOS, DETERMINANDO, OUTROSSIM, A EXATA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, COM A OBSERVÂNCIA DE SUBTRAÇÃO EM FAVOR DO RÉU DE QUANTIA CERTA DELE SACADA PELA AUTORA, TUDO COM A DEVIDA APLICAÇÃO DAS CONVERSÕES DA MOEDA, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E COM DISPENSA DE LIQUIDAÇÃO, POR TRATAR-SE DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. APELAÇÃO DELA MANEJADA, CUJAS RAZÕES, TODAVIA, SE APRESENTAM FRÁGEIS DIANTE DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. CONHECIMENTO DO RECURSO, POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO, MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EM FACE DO ACERTO DA DECISÃO COMBATIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4750/05, figurando, como apelante, BRADESCO S/A., e, como apelada, Constância Martins da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5419 (06/0048526-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 5420 (06/0048529-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar de Sustação de Protesto Com Pedido de Liminar nº. 1976/02, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO GURUPI LTDA.

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 200/201

APELADO: NUTRIBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se limita a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não existe a contradição alegada pela embargante. - Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5420 (06/0048529-3) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 5419 (06/0048526-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Títulos c/c Ação de Recisão Contratual Com Idenização Por Perdas e Danos nº. 1978/02, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO GURUPI LTDA.

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 321/323

APELADO: NUTRIBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se limita a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou

eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não existe a contradição e a obscuridade alegadas pela embargante. - Embargos não providos. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6082 (06/0053049-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos e Reinvidatória nº. 560/95, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL E OUTROS

ADVOGADO: Edi de Paula e Sousa

APELADOS: DIRCEU RIBEIRO BORGES E ANA MARTINS BORGES

ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula e Outro

PROC. (º) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** I. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. MERA IRREGULARIDADE. PRELIMINAR REPELIDA. - A não intervenção do Ministério Público de primeira instância pode ser suprida pelo pronunciamento de mérito da Procuradoria-Geral de Justiça. II. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR REPELIDA. - Perfeitamente viável a citação por edital, diante da informação da parte autora de que o réu se encontra em local incerto e não sabido, nos termos do art. 231, inciso II, do CPC. III. CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL. PRELIMINAR REPELIDA. - Em não tendo sido realizada a denunciação da lide pelos requeridos, quando da contestação, não cabe, portanto, nesta fase de julgamento, arguir nulidade neste aspecto, já que o 'direito não socorre os que dormem'. Contudo, a omissão não os prejudicará, em face da possibilidade de ajuizamento de ação regressiva, se for o caso. IV. CITAÇÃO DOS ADQUIRENTES POSTERIORES DO IMÓVEL. NÃO CABIMENTO. PRELIMINAR REPELIDA. - A relação processual originária permaneceu intacta e assim caminhou durante todo o seu percurso. Caberia aos atuais "proprietários" ou posseiros a providência de integrar a lide, mas quedaram-se inertes. Precluso tal momento, não há, pois, que se falar em vício de citação destes. Nos termos do §3º do art. 42, do CPC, os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias estende-se aos adquirentes ou aos cessionários. V. CURADOR ESPECIAL. INTERVENÇÃO NOS AUTOS. PRELIMINAR REPELIDA. - Desempenhado o papel que lhe cabia em todos os momentos em que deveria intervir nos autos, seja na resposta, contra-razões do apelo, manejando recurso de apelação em nome do curatelado ou, ainda, atravessando inúmeras peças e expedientes no intuito de defender os interesses do mesmo, não há que se falar em falha na atuação do Curador Especial. VI. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PATRONOS. NÃO CABIMENTO. PRELIMINAR REPELIDA. - Na espécie, o réu Paulo Bernardes Fonseca já tinha sido citado pessoal e validamente, apresentando, inclusive, defesa por advogado constituído, nos termos do art. 45 do CPC, contudo não foi mais localizado para constituir novo procurador, não obstante todas as tentativas neste sentido, portanto, tornou-se revel voluntariamente e, de conseqüente, sem direito a qualquer intimação pessoal para os atos do processo desde o momento em que não forneceu seu novo endereço nos autos para as intimações, tendo sido inúmeras as tentativas de se proceder a sua intimação até mesmo via edital, para constituir novo patrono, quedando-se inerte. VII. INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES. PROVIDÊNCIA SANADA. PRELIMINAR REPELIDA. - Implementada a efetiva substituição processual da parte falecida através da habilitação de sua viúva nos autos, não há que se falar em ausência de intimação dos herdeiros e sucessores da parte. VIII. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL EM VIRTUDE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO. PRELIMINAR REPELIDA. - A novel constituição traçou outro perfil de atuação para o Ministério Público, retirando-lhe, de vez, a função de promover defesa dos interesses estatais. Portanto, considerando que o processo foi anulado, em parte, em 1991, na plena vigência da Constituição de 1988, não há qualquer coerência nem qualquer amparo legal para promover, neste segundo momento, a anulação do processo novamente, agora com o intuito de que o Ministério Público ofereça contestação em defesa do Estado, o que se revela absurda e contrária ao atual sistema jurídico. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 237 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Induvidosa é a possibilidade de a posse ad usucapionem ser oposta à pretensão em qualquer ação. A regra, citada desde à época dos Romanos (usucapio prodest tam ad agendum quam excipiendum), encontra-se prevista na Súmula nº 237 do Supremo Tribunal Federal, qual seja, o usucapião pode ser arguido em defesa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença monocrática tão somente no que concerne à prescrição aquisitiva, em favor dos apelantes, sobre o imóvel rural objeto do ato jurídico já declarado nulo, nos termos da Súmula 237 do STF, bem como fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado (fls. 774), de acordo com as disposições insitas no art. 20, §3º, do CPC. Votaram com o Relator o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6629 (07/0057103-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 982/01, da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude.

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS: Marques Elex Silva Carvalho e Outro

APELADO: CONVENÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – CIADSETA

ADVOGADOS: Roberto Pereira Urbano e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR PASTOR EVANGÉLICO, OBJETIVANDO RECEBER DA CONVENÇÃO INTERESTADUAL, A QUE PERTENCIA SUA IGREJA, VERBAS DE CARÁTER TRABALHISTA, DECORRENTES DE CONTRATO VERBAL, QUE AFIRMA TER SIDO CELEBRADO ENTRE ELE E A RÉ. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO REFERENCIADA, EXTINGUINDO-A COM JULGAMENTO DO MÉRITO, AO ENFOQUE DE QUE O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DOS DIREITOS QUE PLEITEARA – APELAÇÃO DELA MANEJADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O JULGADOR SINGULAR DEIXOU DE APRECIAR PEDIDO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO, NO TANGENTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RECURSO DE QUE, ENTRETANTO, NÃO SE CONHECE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, PARA A APRECIÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA, VEZ QUE, DESENGANADAMENTE, VINCULADO A EVENTUAL RELAÇÃO EMPREGÁTICA, IMPONDO-SE, DESTARTE, O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS RESPECTIVOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6629/07, figurando, como apelante, José Rodrigues de Sousa, e, como apelada, Convenção Interestadual das Assembleias de Deus - CIADSETA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6841 (07/0058808-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Medida Liminar nº. 420/03, da Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.1655/1656  
APELADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ  
ADVOGADO: Fernando Luis Cardoso Bueno  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NEM É OMISSO OU CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELE DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA POSTA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA EMBARGADA, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6841/07, figurando, como embargante, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, e, como embargado, MATHIAS ALEXEY WOELZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7681 (08/0063018-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº. 15615-5/08, da 1ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/1ºAPELANTE: BRADESCO SEGURO S/A.  
ADVOGADO: Walter Ohofugi JR.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 538/539  
2ºAPELANTE: TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz  
APELADO: C. S. A. e C. S. A. Representadas Por Sua Genitora LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7941 (08/0065519-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos nº. 1432/04, da Vara Cível.  
APELANTE: I. M. P.  
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes  
APELADO: M. V. V. Representado por sua Genitora M. N. V.  
ADVOGADO: Edson da Silva Souza  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PREFACIAL, DECLARANDO A PATERNIDADE E CONDENANDO O RÉU A PAGAR, MENSALMENTE, AO AUTOR, PRESTAÇÃO ALIMENTAR CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, RETROATIVAMENTE À DATA DE SUA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO DO DEMANDADO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, E QUE MANIFESTOU O SEU INCONFORMISMO, POR MEIO DE APELAÇÃO, TÃO-SOMENTE QUANTO AOS ALIMENTOS A QUE FORA COMPELIDO A PRESTAR. RECURSO QUE, ENTRETANTO, NÃO MERECE PROVIMENTO, TENDO EM VISTA QUE O APELADO, EMBORA JÁ TENHA ATINGIDO A MAIORIDADE, ACHA-SE CURSANDO ENSINO SUPERIOR. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NESSE ASPECTO, MÁXIME EM NÃO DEMONSTRANDO O GENITOR/APELANTE QUE O FILHO TRABALHE, OU QUE TENHA CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, SEM PREJUÍZO ESCOLAR, E NEM QUE POSSUA RENDA SUFICIENTE PARA DESONERAR O IRRESIGNADO DE SUA RESPONSABILIDADE. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ DE SE ACOLHER PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NA FASE RECURSAL, HAJA VISTA O EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO DO RECURSO MANEJADO, EM AÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 14 DA LEI 5.478, DE 25.07.68).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7941/08, figurando, como apelante, I. M. P., e, como apelado, M. V. V., representado por sua genitora M. N. V. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1583 (08/0065269-0) (RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 593/05, da Vara Cível da Comarca de Peixe-TO.  
REQUERENTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADOS: Paulo Ayres Barreto e Outros  
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR – CABIMENTO DE AGRAVO E NÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. - Não cabem embargos de declaração contra decisão unipessoal do relator. Embargos recebidos como agravo regimental por aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes do STF. AGRAVO REGIMENTAL — DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA — APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CPC — RECURSO NÃO PROVIDO. - Constatado que idêntico pedido foi apreciado no Agravo de Instrumento nº 7957/08, o qual foi simplesmente reiterado na ação cautelar epigrafada, e que, diante do julgamento de mérito do Agravo supracitado, seria inócua um juízo de mérito quanto a esta cautelar, foram aplicadas, na espécie, as disposições contidas no art. 285-A do CPC, reproduzindo-se o teor daquela decisão para julgar improcedente o pedido formulado na inicial da referida ação. - Mantida a decisão regimentalmente agravada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, com supedâneo no princípio da fungibilidade dos recursos e, presentes os requisitos de admissibilidade do Agravo Regimental, em conhecer deste recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 352/357). Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5417/08 (08/0068787-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO  
PACIENTE: LEONÍDIO MOREIRA NOLETO  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais

circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3858/08 (08/0066936-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17380-7/08).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): EDILSON LINO FUMEIRO.

DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CO-AUTORIA - DIVISÃO DE TAREFAS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - O delito foi praticado em co-autoria e divisão de tarefas, sendo que a função dos três réus era exercer a violência e grave ameaça com uso de arma de fogo para o fim de subtrair os bens das vítimas. A pluralidade de agentes e a diversidade de condutas não impedem a convergência objetiva e subjetiva dos vários atos de participação no sentido do resultado comum, convergência que é o lastro sobre o qual se apóia a figura do concurso criminoso.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3776/08 (08/0065233-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 15222-2/08).

T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, AMBOS DO C.P.B. C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE(S): JOSÉ PANTA SOUTO.

ADVOGADO(A): Maria Páscoa Ramos Lopes.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA – NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - A palavra da vítima, em crimes de natureza sexual, geralmente desenvolvidos na clandestinidade, possui relevante valor probatório, e, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como na espécie, contribui de forma fundamental para a condenação do acusado. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3809/08 (08/0065817-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17342-4/08).

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO ALVES.

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. REFORMATIO IN MELIUS - NÃO CABIMENTO - OFENSA AO ART. 574 DO CPP. RECURSO NÃO PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos

da pena in abstracto. - Não pode o Tribunal melhorar situação do réu em recurso exclusivo da acusação. Precedentes do STF, no sentido de que ofende o artigo 574 do Código de Processo Penal a decisão que, na ausência de recurso do réu, se serve do da acusação, que visa a exasperar a pena, para minorá-la.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3623/08 (08/0061853-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 78083-9/06).

T. PENAL: ART. 14 (1ª PARTE), DA LEI Nº. 10.826/03.

APELANTE(S): JOÃO MATHEUS MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INCIDÊNCIA DO ART. 65, III, D, DO CP - REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Em nosso sistema jurídico não é admissível a teoria das causas supralegais de exclusão de crime ou de culpabilidade. Precedentes do STF.- A ausência de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa reclama, para sua configuração, que o sujeito não possa adotar outro comportamento, senão aquele vedado por lei. Não está acobertado por tal excludente aquele que portava arma para garantir sua segurança profissional. - A figura da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal, é causa obrigatória de atenuação da pena.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, sem prejuízo à condenação, reformando a sentença de primeiro grau, tão-somente considerar, na dosimetria da pena, a circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Estatuto Repressivo, promovendo, assim, a redução de 06 (seis) meses da pena provisória (2ª fase), e por último, porquanto ausentes as causas de aumento e de diminuição de pena, classicamente conhecidas por majorantes ou minorantes, deixar de aplicá-las, tornando a pena definitiva do réu-apelante em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto. Ficam mantidos na íntegra os demais termos da sentença recorrida. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3664/08 (08/0062679-6).**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 587/01).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.

APELANTE(S): WESLEY SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADA: Rosania Rodrigues Gama.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO PARA A MODALIDADE FURTO - NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. O contexto probatório acostado aos autos demonstra claramente que a subtração do dinheiro da vítima ocorreu com emprego de grave ameaça contra a mesma, restando caracterizado o crime de roubo e não o de furto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI - 1590 (07/0061154-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3158, DO TJ/TO).

EMBARGANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS.

ADVOGADO: Roberto Serra da S. Maia e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. -RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PENAL - ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. OS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL SÃO, DE REGRA, PRATICADOS ÀS ESCONDIDAS. POR ISSO, A PALAVRA DA VÍTIMA, DECLARADA POR ESCRITURA PÚBLICA, REVESTE-SE DE ESPECIAL RELEVÂNCIA, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.

Se as provas são insuficientes para sustentar decreto condenatório pela prática do crime de estupro em relação à vítima, o réu há que ser absolvido (art. 386, vi, do cpp).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1590/2007, em que figuram como embargante VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS e como



embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao presente recurso. Para dar prevalência ao voto minoritário, a fim de manter a sentença absolutória proferida em 1º grau, em face dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fizeram sustentação oral pelo paciente, o Dr. Roberto Serra da S. Maia, e pelo Ministério Público, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, na Sessão do dia 17/06/2008. O Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR em seu voto vista, divergindo do Relator, conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 01 de julho de 2008.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6685/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15369/0  
RECORRENTE: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA  
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SCHMITZ  
RECORRIDO(S): GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 31 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4102/04

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 2278/03  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se não foram preenchidos os requisitos do recurso. Pois bem. Com base no que dispõe a alínea "c" do permissivo constitucional, o recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, deve o acórdão paradigma ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Nesse sentido, tem entendido o doutrinador Rodolfo de Camargo Mancuso: "O acórdão divergente (do Tribunal a quo) e o divergido, que lhe serve de paradigma para fins de recurso especial, não de referir-se à exegese de um mesmo texto de lei federal." Contudo, o acórdão apresentado não coaduna com o entendimento exposto. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8672/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXIM Nº 1508  
AGRAVANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 2506 DO TJTO  
ADVOGADO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 31 de outubro de 2008.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8608/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESPNA AC Nº 7710/08  
AGRAVANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZAVEDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8613/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP No EMBI Nº 1577  
AGRAVANTE: GERALDO PIRES FILHO  
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA  
AGRAVADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8616/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6177  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS  
AGRAVADO: UNIFOR – UNIÃO E FORÇA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6685/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15369/0  
RECORRENTE: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA  
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SCHMITZ  
RECORRIDO(S): GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 31 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4102/04

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 2278/03  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se não foram preenchidos os requisitos do recurso. Pois bem. Com base no que dispõe a alínea "c" do permissivo constitucional, o recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, deve o acórdão paradigma ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Nesse sentido, tem entendido o doutrinador Rodolfo de Camargo Mancuso: "O acórdão divergente (do Tribunal a quo) e o divergido, que lhe serve de paradigma para fins de recurso especial, não de referir-se à exegese de um mesmo texto de lei federal." Contudo, o acórdão apresentado não coaduna com o entendimento exposto. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8672/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXIM Nº 1508  
AGRAVANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 2506 DO TJTO  
ADVOGADO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 31 de outubro de 2008.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8608/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESPNA AC Nº 7710/08  
AGRAVANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZAVEDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8613/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP Nº EMBI Nº 1577  
AGRAVANTE: GERALDO PIRES FILHO  
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA  
AGRAVADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8616/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6177  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS  
AGRAVADO: UNIFOR – UNIÃO E FORÇA – INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3081º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h21 do dia 02 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065786-1**

HABEAS CORPUS 5227/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO  
PACIENTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067668-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3889/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 67601-0/07 AP. 67545-6/07 AP. 67552-9/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67601-0/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 1º E 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB  
APELANTE(S): MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS E ADAILSON SOARES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067720-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3898/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10283-7/08 AP. 10210-1/08 AP. 8336-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10283-7/08 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB  
APELANTE(S): WANDRO CAMPOS SOARES E MAURINHO DOS SANTOS SILVA  
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067814-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3913/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83769-3/0  
T.PENAL(S): AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (2007.0008.3769-3/0 2ª VARA CRIMINAL), TIPO PENAL ART. 180, "CAPUT", ART. 304, C/C O ART. 69 E TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: CHARLES PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067927-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8164/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6453/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 6453/01 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: DOMINGAS MARIA DA LUZ  
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067928-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8165/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5692-0/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 5692-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
APELADO: IRISLENE DE SOUZA UCHOA  
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068023-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4052/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GILBERTO SOUSA LUCENA  
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068025-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4053/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68025-1  
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX  
ADVOGADO: MOZART MANUEL M. FELIX  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068026-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4054/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68026-0  
IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS  
ADVOGADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068028-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8582/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68028-6  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1534/06, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: DORIS HALLIDEY ALVES BRITO, DIONÍZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA, EDILSON MARTINS DE SOUZA, EDYLUZO JOSÉ ALVES, HÉLIO NEPUNOCENO ARAÚJO, JOSÉ ALENCAR LUSTOSA BRASIL, JOÃO PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, LUÍS CARLOS VIANA DA SILVA, LUIS CARLOS BATISTA REIS, LUIS CARLOS GONÇALVES, MANUEL DO NASCIMENTO FILHO, MARCIO COSTA PINTO, MARCOS RINALDO GOMES DA SILVA, NELCÍMARIO COSTA FEITOSA, NEY PACHECO LIMA, OSMACI OLIVEIRA MARQUES, PAULO GOMES DA SILVA, RUITTER PEREIRA BATISTA, SILVIO REIS ALENCAR, VALMY DE ARAÚJO CARVALHO, VALMERI DO NASCIMENTO SOUZA, WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS E VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068030-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8583/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68030-8  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1534/06 - TJ/TO)  
AGRAVANTE: DORIS HALLIDEY ALVES BRITO, DIONIÍZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA, EDILSON MARTINS DE SOUZA, EDYLUZO JOSÉ ALVES, HÉLIO NEPUNOCENO ARAÚJO, JOSÉ DE ALENCAR LUSTOSA BRASIL, JOÃO PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, LUIS CARLOS VIANA DA SILVA, LUIS CARLOS BATISTA DOS REIS, LUIS CARLOS GONÇALVES, MANUEL DO NASCIMENTO FILHO, MÁRCIO COSTA PINTO, MARCOS RINALDO GOMES DA SILVA, NELCIMÁRIO COSTA FEITOSA, NEY PACHECO LIMA, OSMACI OLIVEIRA MARQUES, PAULO GOMES DA SILVA, RUITTER PEREIRA BATISTA, SILVIO REIS ALENCAR, VALMY DE ARAÚJO CARVALHO, VALMERI DO NASCIMENTO SOUZA, WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS E VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068040-5**

HABEAS CORPUS 5371/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68040-5  
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068041-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8584/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68041-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 75563-6/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: DARCY CORTEZ GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068042-1**

HABEAS CORPUS 5372/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68042-1  
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS  
PACIENTE: MILTON SOUSA COELHO  
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**3102ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h32 do dia 29 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 05/0042027-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5708/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2245/01  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2245/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: SARA DA SILVA VITES  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 76, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

**PROTOCOLO: 07/0060048-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7167/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 72950-5/07  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 72950-5/07 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: ELMAR BATISTA BORGES  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 146, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

**PROTOCOLO: 08/0067863-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3916/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81000-0/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81000-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 71, CAPUT, DO CODIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI DE Nº 10826, DE 22.12.2003.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: FABIO SOARES GONÇALVES  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELANTE: FÁBIO SOARES GONÇALVES  
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELANTE: GERNILSON VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068693-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8259/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7539/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO Nº 7539/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LUÍZA ROCHA DE CASTRO  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO(S): MARLOS E TELLES LTDA, MARLOS PEREIRA DA SILVA E DIVINALDO DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068707-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8260/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7628/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 7628/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MARINES GOMES DE SOUZA ARAÚJO  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO: EDMILSON SARAIVA DE LIMA  
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA S. FILHO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068710-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8261/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99668-6/07  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 99668-6/07, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BRASIL TELECON S/A  
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
APELADO: CLEBIOSON ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068713-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8262/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 835/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CARÁCTER CAUTELAR DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO, Nº 835/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068714-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8263/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7182/03  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7182/03 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSÉ UBALDO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): GIOVANI JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: IVÊ GOMES NUNES  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068719-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68719-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 77864-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
 AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.  
 ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA  
 AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068761-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8676/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 901/02  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 901/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(S): CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0019827-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068762-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8675/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68762-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 658/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0019827-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068763-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4083/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068765-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8677/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68765-5  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -7589/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: RAUL BOTELHO TEIXEIRA  
 ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRAS  
 AGRAVADO(A): MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS - FRIGOTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068766-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8678/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68766-3  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 53571-9/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR TOCANTINS  
 ADVOGADO(S): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068770-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8679/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56085-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 56085-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: EULER GUIMARÃES  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
 AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068771-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8680/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84092-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 84092-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068772-8**

HABEAS CORPUS 5416/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO  
 PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068781-7**

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1608/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68781-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77442-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO NESTOR  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 REQUERIDO: VANUSA GLÓRIA AMARAL  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068782-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4084/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68782-5  
 IMPETRANTE: AMAURI MIGUEL ARAÚJO  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068783-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8681/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79345-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79345-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALAMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(A): ANADIESEL S/A  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068784-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8682/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24365-1  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24365-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. (º) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
 AGRAVADO(A): BOTELHO E CERQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-  
 CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068785-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8683/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68785-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 79017-2/08 DA VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO)  
 AGRAVANTE: OSWALDO AMBRÓSIO ZANCANER E DULCINA MARIA DA  
 MOTTA ZANCANER  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS -CELTINS  
 ADVOGADO(S): MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-  
 CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068787-6**

HABEAS CORPUS 5417/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68787-6  
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 PACIENTE: LEONÍDIO MOREIRA NOLETO  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E  
 DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 08/0067118-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068790-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8684/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68790-6  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 86752-3/08 DA 4ª  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: RENATA MENDES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA  
 AGRAVADO(A): ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FÁTIMA  
 LARA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-  
 CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068792-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4085/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68792-2  
 IMPETRANTE: JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES  
 ADVOGADO: WANDISLEY C. MILHOMEM  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 08/0064725-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068793-0**

HABEAS CORPUS 5418/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68793-0  
 IMPETRANTE: JANIO OLIVEIRA QUEIROZ  
 PACIENTE : JANIO OLIVEIRA QUEIROZ  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3104ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h49 do dia 30 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de  
 processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0068722-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8264/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21734-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21734-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA  
 AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO  
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068724-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8265/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21740-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21740-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA  
 AMAZÔNIA  
 S/A - CAPAF  
 ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO  
 APELADO: WALTER GOMES DA ROCHA  
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
 08/0068722-1

**PROTOCOLO: 08/0068725-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8266/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52497-0/07 agi 7809/08  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 52497-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): GENTIL MARTINS GOMES, MARIA DIVINA CORDEIRO  
 PINTO, CLEIDES BARBOSA ALVES, JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES,  
 JOSEMIR ALVES DA CONCEIÇÃO, MOISES ARAÚJO DE LIMA E MARIA  
 RAIMUDA BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 APELADO(S): OMAR OSTER, GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, JOZIMAR DA  
 SILVA LIMA, JERONIMO DE OLIVEIRA, ABIDORAL BARBOSA DE SOUSA,  
 HENRIQUE PEREIRA DOS SILVA, CICERO PEREIRA DE SOUSA,  
 FRANCISCO SOBRINHO DA SILVA, MANOEL DELPINO DA SILVA,  
 ADEUSVALDO ALVES DA SILVA, EDIMAR ALVES DA FONSECA,  
 ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES  
 RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MARIA  
 RAIMUDA BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 08/0061527-1

**PROTOCOLO: 08/0068727-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8267/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7761/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7761/06 DA 2ª  
 VARA CÍVEL)  
 APELANTE: HSBC - SEGUROS BRASIL - S.A  
 ADVOGADO(S): VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS  
 APELADO: LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068728-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8268/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47821-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 47821-9/07, DA 1ª VARA DA  
 FAZENDA E REG. PUBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO(S): ADRINA JOSELÉN ROCHA E ÂNGELA MARIA MINHARRO  
 RULI  
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068730-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2767/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1564/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1564/04 - VARA  
 CÍVEL/FAMÍLIA)  
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS  
 IMPETRANTE: LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 IMPETRADO: EDSON LUIZ LAMOUNIER E SORAIA ALVES COELHO  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068737-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2768/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109/06

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE REPASSE DE DUODÉCIMO Nº 109/06, DA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068800-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.102/88  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PÓRTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN REPRESENTADO POR LEYLA DE SIMONE TURRIN, MARCELO TURRIN, DANIEL CUNSKIS E CAROLINA CIAMBELLI CUNSKIS  
 ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
 AGRAVADO(A): TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRICOLA S/A  
 ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038293-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068804-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8686/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26624-8  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26624-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049154-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068808-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4086/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (\*) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068809-0**

HABEAS CORPUS 5419/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68809-0  
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PONTES  
 PACIENTE: JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): VERA LÚCIA PONTES E OUTRA  
 IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068810-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8687/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68810-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 99472-3/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: FLÁVIO NEPONUCENO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA E OUTRA  
 AGRAVADO(A): ÁLVARO TARLE PISSARRA  
 ADVOGADO: ROBSON THOMAS MOREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068811-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8688/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99650-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 99650-3/07 DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
 AGRAVANTE: VARNÉIA MORAIS DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE  
 AGRAVADO(A): JOÃO RODRIGUES DE MATOS  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068812-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8689/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68812-0  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 89078-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 AGRAVADO(A): NARA NELLY TORRES E MARCIO ANTONIO DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068472-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068813-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8690/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33453-3  
 REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 33453-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 AGRAVANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
 ADVOGADO: NILO CABRAL  
 AGRAVADO(A): MEDICAL LIFF PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068821-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4087/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68821-0  
 IMPETRANTE: LUCAS MARCON GOMES  
 ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-(CBMTO)  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068822-8**

HABEAS CORPUS 5420/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68822-8  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA  
 PACIENTE: FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA  
 IMPETRADO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO E COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068831-7**

RECLAMAÇÃO 1591/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19790-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 19790-0/08 DA 3ª VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECLAMANTE: V. C. DA R. S.  
 ADVOGADO: ADRIANA DURANTE  
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067710-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3103ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h59 do dia 29 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0068719-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68719-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 77864-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.  
 ADOGADO: NILTON LUIZ SILVA  
 AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 ADOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-  
 CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **22º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR:  
 FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 14h16 do dia 30 de outubro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROCOLO: 08/0068674-8**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1507/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: PORT.021/07-CGJ  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ADM-CGJ Nº 2813/07  
 REQUERIDO: M. A. DE O.  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 JUSTIFICATIVA: Relator sorteado em sessão do Pleno, cf acórdão de fls. 2164/2167  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 30/10/2008

## **TURMA RECURSAL**

### **1ª TURMA RECURSAL**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1660/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.2440-7/0  
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Americel S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
 Recorrido(a): Jatniel Ferreira Leal  
 Advogado(s): Dr. Irineu Derli Langaro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Junior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua intempestividade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

## **2ª TURMA RECURSAL**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08**

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)  
 Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Fica a parte impetrante intimada para proceder ao pagamento da locomoção referente à diligência a ser realizada nos presentes autos, no prazo legal." Palmas, 31 de outubro de 2008.

#### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENSIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2008:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1462/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3892-0/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e outros  
 Recorrido: Antônio Marques da Silva

Advogado(s): Dra. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - PRAZO 48 HORAS - CONTAGEM EM MINUTOS - PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplica-se a pena de deserção quando o recorrente realiza o pagamento após o prazo de 48 horas, que se inicia com a interposição do recurso, e contado minuto a minuto, conforme enunciado 80 do FONAJE. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto, e condená-lo ao pagamento das custas, já antecipadas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas/TO, 15 de outubro de 2008.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1482/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2591/07  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro  
 Recorrido: José Wilson da Costa Veloso  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Sousa Magalhães  
 Relator: Juiz Zacarias Leonardo

EMENTA - Recurso Inominado - Obrigação de fazer. Consórcio. Compra e venda premiada. Sorteio. Contemplação e quitação de parcelas remanescentes. Inadimplência excludente. Afastamento. Repetição de indébito. Provimento parcial. - A aferição da pontualidade do contemplado deve ser feita até a o vencimento da última parcela antes do sorteio. - O atraso da administradora na emissão do boleto de pagamento não pode ser considerado contra o consorciado. - A repetição em dobro (art. 42, par único do CDC), é aplicável somente na hipótese de atos positivados de cobrança não caracterizados pela simples emissão de boletos bancários.

ACÓRDÃO: A Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais decidiu por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu provimento parcial para modificar a sentença apenas no tocante à obrigação de repetição em dobro das parcelas pagas após o sorteio, determinando a restituição singela dos valores pagos, mais correção monetária e juros de mora. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator -Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Zacarias Leonardo - Membro convocado Portaria nº 739/08. Palmas 15 de outubro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1484/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 2006.0001.4508-4/0  
 Natureza: Art. 66 da Lei 8.078/90  
 Apelante: Justiça Pública  
 Apelado: João Rodrigues da Silva  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - APELAÇÃO - ART. 70 CDC - AUSÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS - TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDONDERANTEMENTE FAVORÁVEIS - PRIMARIEDADE -PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. O crime do art. 70 do CDC tem pena de detenção de detenção de 03 meses a 01 ano. Não há nos autos nada que indique que a pena será fixada no limite máximo de 01 ano. Ficando a pena em menos de 01 anos, o prazo de prescrição é de 02 anos, nos termos do art. 109, inc. VI, do CP. O fato narrado no TCO aconteceu em janeiro de 2006, portanto, ocorreu a prescrição antecipada da pretensão punitiva no mês de janeiro deste ano (2008). Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO - Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em conhecer do recurso, por estar presentes os pressupostos de admissibilidade-mas, de ofício reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, tudo de acordo com a ata de julgamento. Acompanhou o presente julgamento o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Palmas , 15 de outubro de 2008.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.032-2 (JECÍVEL – PALMAS-TO)**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Paula Rafaela Cardoso  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC). A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS IMPLICA DUPLA PUNIÇÃO POR UM MESMO FATO: A DEMORA NA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES.

Não há prejuízo a autora que poderá ver seu direito realizado requerendo a cominação de uma multa diária, a sua elevação ou a transformação em perdas e danos. Tal execução cumpre com a função da multa – punição à ré pela mora no cumprimento da decisão judicial – além de ressarcir a autora pelo abalo psicológico sofrido em decorrência da manutenção de seu nome no

cadastro do Serasa indevidamente. Ademais, reverter o valor a ser fixado da astreinte a autora a título de indenização por danos morais é atitude que coaduna com o princípio da instrumentalidade e da economia processual. Recurso a que se nega provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.** Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e Relator – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Zacarias Leonardo – Membro Convocado (Portaria nº. 739/2008). Palmas-TO, 15 de outubro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.249-2 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Rolando Mouter

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ADOVADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – PRESIDIDO POR CONCILIADOR. Havendo advogado constituído nos autos, basta a intimação deste para a audiência de conciliação, sendo desnecessária qualquer comunicação à parte. O não comparecimento do demandante à audiência de conciliação, acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, com sua conseqüente condenação ao pagamento das custas, nos termos do artigo 51, I, e §2º da Lei nº 9099/95. A audiência de conciliação pode ser presidida por conciliador, nos termos do art. 22 da Lei 9.099/95, não havendo nulidade, portanto, pela ausência do juiz de direito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO :** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em conhecer do recurso, por estar presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e CONDENAR o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, sobrestando, porém, a cobrança por ser o recorrente beneficiário da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL Nº 096 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0006.9392-4, requerida por HELENA ALVES FEITOSA, no qual foi decretada a Interdição de FRANCIVALDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, Registro de Nascimento nº 28.405, fl. 137, Livro A-27 do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Manoel Antonio Sousa e Helena Alves de Sousa, residente na Rua São Sebastião, 156, B. São João, nesta cidade, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., residente e domiciliado em companhia da Autora, portador de Episódios depressivos graves com sintomas psicóticos (CID-F 32.3), tendo sido nomeado Curadora a Sra. HELENA ALVES FEITOSA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 208.228 SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 005.642.801-43, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 156, B. São João, nesta cidade., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de JFRANCIVALDO ALVES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente HELENA ALVES FEITOSA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei Eu, JBSB, Escrevente digitei e subscrevo.

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em substituição ao Juiz desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 3.399/05, ajuizada por MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO em desfavor de MARIA ALCELI SILVA DE ARAUJO, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA ALCELI SILVA DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida em 24 de agosto de 1974, natural de Cachoeira dos Índios – PB, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 1.801, Livro A-18, fls. 25, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de ANTÔNIO MOREIRA DE ARAUJO e MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO, portadora de Retardo Mental Moderado, tendo sido nomeada curadora a Interditada a requerente, Srª MARIA DE LURDES SILVA ARAUJO, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG. nº 603.808 – SSP/PB, e no CPF/MF sob o nº 576.515.901-04, residente na rua Flor de Lins, 607, setor Martins Jorge, nesta cidade, em virtude da requerida ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fls.35/36 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro absolutamente incapaz a interditanda MARIA ALCELI SILVA DE ARAUJO, por ser a mesma incapacitada para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua genitora MARIA DE LURDES SILVA ARAUJO, devendo esta prestar o compromisso legal mediante termo junto ao cartório desta vara. A Curadora fica isenta de prestação de contas e a hipoteca legal, o que faço suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CPC onde esta inscrito a requerida (art. 9º, II do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com o amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2008. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 31 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em substituição ao Juiz desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 3.397/05, ajuizada por ROSELI OLIVEIRA BEZERRA em desfavor de CÁSSIO RÉGIO DA SILVA, na qual foi decretada a interdição do requerido, CÁSSIO RÉGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de setembro de 11980, natural de Tupirama – TO, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 75.503 Livro A-68, fls. 236, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filho de JURACI PEREIRA DA SILVA, portador de Surdo-mudez severa, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª ROSELI OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade RG. nº 690.303 – SSP/TO, e no CPF/MF sob o nº 737.521.341-00, residente na av. São Francisco, 2110, setor Raizal, nesta cidade, em virtude do requerido ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fls.32/33 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da Requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CÁSSIO RÉGIO DA SILVA, por ser portador de surdo-mudez incapacitante para o trabalho e para os todos os atos da vida civil I. Nomeio-lhe como Curadora ROSELI OLIVEIRA BEZERRA, que deverá representá-lo no atos da vida civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 4º do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca lega. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com o amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.P.R.I. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2008. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 31 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em substituição ao Juiz desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 1.897/04, ajuizada por RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO em desfavor de MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO AZEVEDO, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO AZEVEDO, brasileira, solteira, nascida em 17 de dezembro de 1.968 em Santa Maria, Município de Riachão – MA, filha de Venceslau Coelho Azevedo e Josefa Ribeiro Pires, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 5.476, às Fls. 110, do livro 15, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia - TO, portador de Oligofrenia Moderada, tendo sido nomeada curadora, a Sr.ª RAIMUNDA



NONATA PIRES AZEVEDO, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade RG nº 115.733 – SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº. 215.946.511-91, residente na rua 3, nº 240, setor Belo Horizonte, nesta cidade, em virtude da requerida ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl.35/36 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA DO ESPIRITO DANTO RIBEIRO AZEVEDO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, Srª RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC E NO ARTIGO 12, III, do CC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2000. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 31 de outubro de 2008. Eu, Marica Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9398-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TROVO & TROVO LTDA, CNPJ Nº 38.145.082/0004-88, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) OSVALDO FERRARI TROVO, inscrito no CPF sob o nº 164.507.878-72; SANDRA DE ALMEIDA TROVO, inscrita no CPF sob o nº 712.360.661-20; ambos no endereço RUA MANDARAI, QD. 04, LOTE 12, Nº 747, SETOR NOROESTE, ARAGUAÍNA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.578,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e oito reais), representada pela CDA nº A-204/2008, datada de 16/01/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 21 de outubro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (31/10/2008). Eu (Ana Cláudia Sousa da Silva), Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1890-3/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: Nº 04.359.243/0002-52, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MAURO SOUTO DOS SANTOS, CPF/ME Nº 291.739.301-72, CESAR JOSÉ PIRES DE MIRANDA, CPF/ME Nº 319.095.231-00, JOSÉ PETRÔNIO DE JESUS, CPF/ME Nº 319.876.131-04, REINOR VIEIRA DO PRADO, CPF/ME Nº 371.378.401-91, WILSENIR MARTINS DIAS, CPF/ME Nº 414.005.341-00, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.597,07 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos), representada pela CDA nº A - 617/2007, datada de 23/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, às fl. 16. Cite-se o representante legal da Empresa Executada e sócios solidários, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que

será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2487-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HERMOGENES MARTINS DA SILVA, CNPJ: Nº 387.063.931-87, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), HERMOGENES MARTINS DA SILVA, CPF/ME Nº 387.063.931-87, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.215,95 (Mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº J-01/2007, datadas de 20/09/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 14. Cite-se o representante legal da Empresa Executada e sócios solidários, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4488/2004, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. C. VIEIRA LTDA, CNPJ: Nº 33.411.521/0001-90, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARCILIO ANDRADE MOREIRA, CPF/ME Nº 268.392.966-87, MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS, CPF/ME Nº 457.566.271-20, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.220,80 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-1348, A-1349, datadas de 16/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2471-8/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WAGNER ALVES CARNEIRO-(FIRMA), CNPJ: Nº 01.640.855/0001-40, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), WAGNER ALVES CARNEIRO, CPF/ME Nº 450.716.083-91, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.432,41 (Cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº A-4409/2007, datadas de 09/01/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 12. Cite-se o representante legal da Empresa

Executada e sócios solidários, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0020-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. M. NECO FIQUEIREDO CONSTRUÇÕES, CNPJ: Nº 69.554.475/0003-98, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO MARIANO NECO DE FIGUEIREDO, CPF/ME Nº 105.321.545-34, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.184,82 (quatorze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA n.º A-3143/2007, datada de 05/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, às fl. 18. Cite-se o representante legal da Empresa Executada e sócios solidários, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5404-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. E. R. CUNHA, CNPJ: Nº 04.181.420/0001-72, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARIA EDNA RODRIGUES CUNHA, CPF/ME Nº 652.271.070-68, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.126,76 (Dez mil, cento e vinte seis reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA n.º A - 566/2007, datadas de 22/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite-se como requer. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2114-9/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERNAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA), CNPJ: Nº 03.899.818/0001-86, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF/ME Nº 250.097.963-68, MARCONI ROCHA PINHEIRO, CPF/ME Nº 621.143.523-15 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.061,51 (Onze mil, sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA n.º A-2750/2007, datadas de 26/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena

de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 16. Cite-se o (a) Executado (a) e sócios solidários: ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR e MARCONI ROCHA PINHEIRO, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.6580-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RONALDO WAGNER PEREIRA COELHO, CPF/ME Nº 529.110.393-00 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), representada pela CDA n.º D- 339/06, datadas de 08/11/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 15. Cite-se o representante legal da Empresa Executada e sócios solidários, por edital, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0001-8/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de V. A. CARNEIRO ME, CNPJ: Nº 33.571.126/0001-75, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), VANDENEIDE ALVES CARNEIRO, CPF/ME Nº 215.403.653-87, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.671,12 (Seis mil seiscentos e setenta e um reais e doze centavos), representada pela CDA n.º A - 3094/2007, datadas de 05/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/10/08). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **AUTOS 182/96**

Espécie: Manutenção de Posse  
Requerente: Osmino Ferreira Lima  
Requerido: Messias P. de Souza e outros

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO do requerente OSMINDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, industrial, atualmente em local incerto e

não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção sem a resolução do mérito.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

#### AUTOS Nº 2008.0009.2063-7 (4.257/08)

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Supermercado Globo Ltda  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: Cristian Melo da Silva Mendes

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente Citado: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.934.598.000/59, representada por DEISY SAMPAIO BARBOSA, brasileira, viúva, empresária, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, levantar o depósito ou contestar o pedido. DESPACHO: "...Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro o depósito em conta judicial vinculada ao processo. Após o depósito, cite-se a requerida, via edital com o prazo de 30 dias, para no prazo de 10 dias, levantar o depósito ou contestar o pedido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### 1. AUTOS NO: 3325/03

Ação: Execução  
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.  
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
Executado: Construtora Pedra Grande e outros  
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### 2. AUTOS NO: 3545/04 (2004.0000.3180-5/0)

Ação: Manutenção de Posse  
Requerente: Edgar Batista Bendo  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
Requerido: Lourdes Alves Garcia  
Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimações das testemunhas.

#### 3. AUTOS NO: 2005.0001.0575-0/0

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher  
Requerido: Fênix Edificações Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### 4. AUTOS NO: 2008.0007.0767-4/0

Ação: Ordinária  
Requerente: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts – Gesellschaft KG  
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
Requerido: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Dr. Marcos Nucci Geraci e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### 5. AUTOS NO: 2008.0004.1485-5/0

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
Requerido: Wilton Lopes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### 6. AUTOS NO: 2008.0003.1996-8/0

Ação: Indenização  
Requerente: Castro e Correia Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Requerido: Calçados Galvani Ltda. e outro  
Advogado(a): Dr. Luiz Gilberto Lago Júnior  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

#### 7. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0/0

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
Requerido: Narciso Joaquim dos Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-v.

#### 8. AUTOS NO: 2008.0007.2189-8/0

Ação: Revisão  
Requerente: Victor Cayres Brito  
Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro  
Requerido: Banco BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 9. AUTOS NO: 1348/99

Ação: Execução  
Exequente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.  
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
Executado: Lindomar de Sales Grotá  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do exequente.

#### 10. AUTOS NO: 3158/03

Ação: Indenização  
Requerente: Zélia Vaz de Lima Rocha  
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
Requerido: Santander Seguros S/A  
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxes.

#### 11. AUTOS NO: 3292/03

Ação: Execução  
Exequente: Luciano Alberto de Castro e outro  
Advogado(a): Dr. Alessandro Alberto de Castro  
Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). (...)

#### 12. AUTOS NO: 3432/04

Ação: Ordinária  
Requerente: Ailton Augusto Cunha e outra  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
Requerido: José Carlos Gonçalves da Silva e outra  
Advogado(a): Dr. Deocleciano Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que a empresa requerida vem regularmente cumprindo o acordo judicial homologado às fls. 162/163. Outrossim, constata-se também que são imperiosos e relevantes os argumentos trazidos pela mesma no pedido de fl. 178. Sendo assim, não antevejo qualquer prejudicialidade à parte autora, razão pela qual DEFIRO o pedido de fl. 178, para autorizar a empresa requerida que efetue o pagamento da verba, referente à mercadoria (sorvete da marca "mac taf"), estipulada no acordo judicial supramencionado, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em dinheiro e em parcelas mensais e continuadas, a fim de que o acordo em epígrafe seja integralmente cumprido. Expeçam-se as competentes guias de depósito.

#### 13. AUTOS NO: 3496/04 (2004.0000.0561-8/0)

Ação: Embargos à execução  
Embargante: Rekp Recapagem Industrial e Comércio Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
Requerido: Banco da Amazônia Ltda.  
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

#### 14. AUTOS NO: 2008.0009.0780-0/0

Ação: Execução  
Exequente Maria Izete Garcia de Brito  
Advogado(a): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos  
Requerido: Cosme Neves Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apensem-se aos autos da Ação Cautelar de Arresto n.º 2008.0007.2182-0/0. Destarte, aguardem-se os autos em cartório pelo de 30 (trinta) dias, a

fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**15. AUTOS NO: 2008.0009.0824-6/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Edson José Ferraz  
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
Requerido: Orlei Brito Alves e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se então, na forma do artigo 236 do CPC.

**16. AUTOS NO: 2008.0005.1110-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, Dr. Leonardo Félix Souza e outros  
Requerido: Rômulo Sabará da Silva  
Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O julgamento da consignação em pagamento com a procedência do pedido retira desta ação o objeto, posto que aquele feito era uma questão prejudicial externa que, com o julgamento, poderia ferir de morte a análise e julgamento deste feito. Foi o que aconteceu, pois perdeu esta ação o objeto, devendo assim ser analisada. A ocorrência deste fato superveniente (perda do objeto) acarreta a ausência de interesse processual, condição cuja falta leva à extinção do processo, motivo pelo qual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, condenado o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe.

**17. AUTOS NO: 2008.0009.1111-5/0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
Requerido: Marta Aparecida Marques  
Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para manifestar-se acerca da petição e documento juntado às fls. 21/25, no prazo de 05 (cinco) dias. Recolha-se o mandado imediatamente.

**18. AUTOS NO: 2005.0001.1302-8/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos  
Requerido: Martha de Souza Moreira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

**19. AUTOS NO: 2008.0008.1578-7/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Walter Masano Ueno  
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
Requerido: Luciane Prado Silva e outro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se então, na forma do artigo 236 do CPC.

**20. AUTOS NO: 2008.0004.1581-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres  
Requerido: Alcides Nogueira Cademartori  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**21. AUTOS NO: 2007.0006.1911-4/0**

Ação: Restituição  
Requerente: Cristiane Feliciano Gomes  
Advogado(a): Dr. Paulo Santos Pereira  
Requerido: Valmari Cosméticos e outro  
Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feitos nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais que ficarão adstritas aos termos da Lei n.º 1060/50. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister.

**22. AUTOS NO: 2008.0003.1996-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Castro e Correia Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Requerido: Banco Bradesco S/A e Calçados Galvani Ltda.  
Advogado(a): 1º requerido: Dra. Dayane Venâncio de Oliveira e 2º requerido: Dr. Luiz Gilberto Lago Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; e depoimento pessoal do demandante, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a demandada a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de dezembro de 2008 às 14 horas. (...)

**23. AUTOS NO: 2008.0008.2263-5/0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Márcio Gomes da Silva  
Advogado(a): Dr. Aloísio Alencar Bolwerk e Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Requerido: Cellins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (...) audiência de conciliação, que desde já fixo para o dia 10 de dezembro de 2008 às 16 horas, (...).

**24. AUTOS NO: 2007.0002.2433-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Cristiane Feliciano Gomes  
Advogado(a): Dr. Paulo Santos Pereira  
Requerido: Valmari Cosméticos  
Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Extinto o feito principal (Ação de Restituição de Coisa Alheia, autos n.º 2007.0006.1911-4/0), segue com ele o acessório, ou seja, extingue-se também a presente ação de Busca e Apreensão, (...) archive-se os referidos autos com as cautelas de estilo.

**25. AUTOS NO: 2007.0004.8154-6/0**

Ação: Consignação em pagamento  
Requerente: Rômulo Sabará da Silva  
Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido do autor para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. Como este feito é uma questão prejudicial externa e tendo em vista a extinção da obrigação ora analisada, torna-se sem objeto a Ação de Busca e Apreensão n.º 2008.0005.1110-9/0, em apenso, por estarem plenamente quitadas todas as parcelas referentes ao Contrato de Abertura de Crédito n.º 0001.01.4.966320-8. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. De consequência, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser deduzidos do valor depositado em conta judicial à fl. 26. Expeça-se o competente Alvará Judicial de Levantamento. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe.

**2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: MANOEL ELTON ALVES, brasileiro, nascido aos 22.06.1977, natural de Goiânia/GO, filho de Abel Alves e de Leonilda Alves Afonso, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3361-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Assim, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público, nos termos do artigo já citado, combinado com o art. 110 e seu parágrafo primeiro, do Código Penal, reconheço a prescrição, e nos termos do art. 107, IV, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime descrito na denúncia e em face de MANOEL ELTON ALVES. Presentes intimados. Recolha-se mandado de prisão. Comunique-se. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_ Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM Nº 033/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 4.723/02**

ACÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: SELMAN ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
SENTENÇA: "(...). Portanto, diante da inércia da parte autora e com fundamento no artigo 267, incisos II e III e ' 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Outrossim, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios a parte requerida, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, não sento interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem as baixas devidas e archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.129/02**

ACÇÃO: ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR e OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE PALMAS  
 ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY  
 DESPACHO: "I – Sobre o pedido de suspensão requerido pela parte autora à fl. 326, manifeste-se a parte requerida, via procurador, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8379-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: MACIUS DE MORAIS PRETO  
 REQUERENTE: RAQUEL SOUSA DE MORAIS PRETO MARANATA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 10 de novembro de 2008, às 14:30 horas. II - (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0180-6**

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA  
 REQUERENTE: LÚCIA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 25 de novembro de 2008, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.003.9047-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA e OUTRO  
 DESPACHO: "I – Expeça-se o competente alvará para que o procurador da parte requerida, Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga, OAB/TO 2.633A, levante a quantia depositada à fl. 37, com as anotações de estilo. II – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4410-3**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: INALDA RIBEIRO DE AGUIAR SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 14 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.0047-4**

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL  
 REQUERENTE: GILDEMAR FERREIRA DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da inércia da parte autora, e com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, não sendo interpostos recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS, ERICA DE SOUZA MORAES, GLAURA DE ARAÚJO BENEDEZZI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 86/96, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 1º de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0901-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: DANIELLE VOGADO DE SOUZA  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.1212-3**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c DEMOLITÓRIA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: DARCY SFALCIN  
 DESPACHO: "(...). II – Assim sendo, chamo o processo a ordem para revogar os itens III e IV do despacho de fl. 27, e de conseqüente, torno sem efeito todos os atos processuais realizados após a prolação do despacho de fl. 27. III – Outrossim, intime-se a parte autora,

via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4875-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: LUCIMARI DIAS FERREIRA  
 CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 39/40, manifeste-se a parte autora, o prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 1º de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9790-0**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO c/c DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV e OUTRO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 16 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3948-4**

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS  
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Paranaiguara/GO, retifique no assento de nascimento de Mailde Vieira de Lima Luz, lavrado no livro nº A-15, à fl. 169-v, termo 4858, acrescentando o prenome ANDRÉ, passando a chamar-se ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ. Intime-se a parte autora para promover a publicação da presente sentença na imprensa local para conhecimento de terceiros, conforme determina a Lei 6015/73. Não sendo interposto recursos voluntários, certifique-se a data do transitado em julgado. (...). Palmas-TO, em 17 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3965-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR e OUTRO  
 IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Deixo de conhecer e apreciar o pedido de fls. 103/105, uma vez que já fora proferida sentença nestes autos, concedendo, em definitivo a segurança pleiteada pela impetrante, conforme sentença exarada às fls. 96 usque 102. (...). Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8579-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo em definitivo, o provimento de caráter liminar, declarando o impetrante CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA, qualificado ao início, aprovado na terceira etapa do certame, determinando que a comissão do dito concurso assegure a sua participação na quarta, e se aprovado, nas demais etapas do certame. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, "único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.8262-1**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANO MORAL  
 REQUERENTE: JOSÉ DUARTE RODRIGUES  
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 09 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6661-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...). II – Diante do inórrito, revogo a decisão de fls. 70/74, uma vez que não foi garantido o Juízo, conforme determina o artigo 151, inciso II, do CTN, e, de conseqüência, indefiro o pedido de antecipação de tutela pretendida pela parte requerente. III – Sobre a contestação de fls. 53/69, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. IV –

Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. V – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6754-3**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: ORLANDO MORENO DUARTE

ADVOGADO: DARCI MARTINS COELHO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre a contestação e documentos de fls. 176/921, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Martins Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6910-4**

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: EHL – ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 09 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9133-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Caracterizada, pois a prevenção, do Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Urbe para processar e julgar as ações aqui referidas, declino ao mesmo a competência no que concerne ao processo aqui referido – AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0000.9133-9/0, e, via de consequência, determino que seja dado as devidas baixas nos referidos autos, cumprindo todas as formalidades legais, e de conseguinte remeta-os ao Juízo prevento, qual seja, 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5930-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINSJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo requerente. Intimem-se a parte autora, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/71. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6531-6**

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, MICHELLI TELES DE AGUIAR, PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) II – Diante do intuíto, revogo a decisão de fls. 50/54, uma vez que não foi garantido o Juízo, conforme determina o artigo 151, inciso II, do CTN, e, de consequência, indefiro o pedido de antecipação de tutela pretendida pela parte requerente. (...) Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9831-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO

REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Intime-se o Estado do Tocantins, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a desistência requerida pelo autor à fl. 27. II – Intime-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4691-0**

AÇÃO: COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Recebo o Agravo Retido protocolado às fls. 60/62, e de consequência, indefiro o pedido de reconsideração, uma vez que o despacho de fl. 59 está repleto de legalidade e fundamentação. II – Sobre a contestação e documentos de fls. 70/91, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8575-3**

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: IVAN MARQUEZ DE MOURA e OUTRA

ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre a petição e documentos de fls. 198/239, manifestem-se os autores, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 1º de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Sobre a contestação de fls. 56/62, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1818-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO e OUTROS

IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fl. 82, mantendo incólume a decisão de fls. 78/81. (...) Palmas-TO, em 13 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2063-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre a contestação e documentos de fls. 39/54, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2296-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARTUR VILCHEZ

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e OUTRO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

DECISÃO: “(...) Assim sendo, diante do acima exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida pelo autor, para, tão somente, determinar que o requerido autorize a aquisição de veículo com as opcionais necessárias para a deficiência física do autor, ou seja, veículo com direção hidráulica e câmbio automático, conforme prevê a Lei 10.754/2003. Fixo multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento desta decisão. (...) Palmas-TO, em 28 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.6434-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) II – Após, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 71/82. (...) Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0005.1408-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZABETH QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Sobre a contestação e documentos de fls. 12/43, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5818-5**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN

ADVOGADO: VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/80. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.8692-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

REQUERENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “I – Postergo a apreciação do pleito antecipatório para depois de vinda a manifestação da parte requerida. (...) Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9550-6**

**AÇÃO: COBRANÇA c/c PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE: VERBU'S ASSESSORIA E MARKETING LTDA**  
**ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DESPACHO:** "(...). I – Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração, porém, defiro o pedido de pagamento das custas processuais quando da prolação da sentença nos respectivos autos. (...). Palmas-TO, em 14 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1613-9**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**EMBARGANTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL**  
**ADVOGADO: DORAILDES FERRERIA GÁSPIO VASCONCELOS**  
**EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**DESPACHO:** "I – Intime-se a parte embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2361-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
**REQUERENTE: LÚCIA ALVES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTROS**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "(...). I – Assim sendo, indefiro o pedido de gratuidade processual aos autores, porém, concedo aos mesmos, que providencie o recolhimento das custas processuais quando da prolação da sentença nos respectivos autos. II – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois de vinda a contestação da parte requerida. (...). Palmas-TO, em 09 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.9076-2**

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**  
**REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
**ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DECISÃO:** "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, defiro a antecipação da tutela pretendida pela autora, para suspender a exigibilidade do débito fiscal, oriundo dos autos de infração nºs. 63/03/2007; 64/03/2007; 65/03/2007; 66/03/2007 e 67/03/2007, advindo da multa ora aplicada pelo requerido mediante os processos de nºs. 2007/8687; 2007/8688; 2007/8690; 2007/8692 e 2007/8694. (...). Palmas-TO, em 17 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0768-1**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**  
**REQUERENTE: LUSINETE BISPO DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "(...). II – Defiro o benefício da assistência judiciária requerido pela autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) V – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da resposta do réu, ou do decurso do prazo. (...). Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0774-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**  
**REQUERENTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES**  
**ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "(...). II – Defiro o benefício da assistência judiciária requerido pela autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) V – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da resposta do réu, ou do decurso do prazo. (...). Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0777-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**IMPETRANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**ADVOGADO: ADENIR APARECIDA ZINI**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DECISÃO:** "(...). Em vista dessas circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. (...) Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0778-9**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**  
**REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA**  
**ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "(...). II – Defiro o benefício da assistência judiciária requerido pela autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) V – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da resposta do réu, ou do decurso do prazo. (...) Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1075-5**

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**  
**ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTRO**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**DESPACHO:** "(...). II – Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), providenciar o depósito judicial no valor da multa discutida, bem como juntar os devidos comprovantes nos autos. (...) Palmas-TO, em 15 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1175-1**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**  
**REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES**  
**ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRA**  
**DECISÃO:** "(...). Diante do exposto, defiro, em parte, as liminares pleiteadas, tão somente para garantir a participação do autor na fase seguinte do certame, ou seja, Teste de Aptidão Física – TAF, e se aprovado, nas demais. Por ora, indefiro o pedido referente à exibição, por parte dos requerido, da prova dissertativa do autor, pelos motivos supra elencados. Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a nota que obteve na prova objetiva, bem como o ponto de corte necessário para que se verifique se o autor fez "jus" à apreciação de sua prova subjetiva, sob pena de revogação da medida liminar deferida. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade processual ao autor. (...). Palmas-TO, em 17 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1129-8**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**REQUERIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**DECISÃO:** "(...) Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os seguintes produtos hospitalares: 1.008 (mil e oito) caixas de FÓRMULA NUTRICIONAL COMPLETA, com as seguintes especificações: hipercalórica e hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten com fibras solúveis. Fonte de proteínas: caseinato de cálcio e sódio. Fonte de carboidrato: maltodextrina 100%. Fonte de lipídeos: óleo de soja TCM e óleo de canola fonte de fibras goma guar parcialmente hidrolisada 100%. Distribuição calórica: proteínas 16%, carboidratos 47%, lipídeos 37%. Densidade calórica: 1,5 cal/ml. Caixa com 250 ml. Marca NESTLE, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. Arbitro multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Expeça-se o devido mandado para cumprimento imediato desta decisão. Cite-se a requerida, para, no prazo legal, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2007.0006.3948-4, da ação de pedido de retificação de registro de nascimento, proposta por MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 663.208-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.368.401-25, residente e domiciliado nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização para que possa ser retificado o nome do requerente MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ, acrescentando o pronome ANDRÉ, passando a chamar-se ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (28/10/2007). Eu, Mária Nogueira Costa, Escriva, que digitei e subscrevo. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

**PARAÍSO**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº 2008.0007.7027 -9 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JACIRA LACERDA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Jorcelliany Maria de Souza  
 Requerido: CONCEIÇÃO MATIAS SILVA

OBJETO/FINALIDADE:: CITAR : CONCEIÇÃO MATIAS SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Jaraguá – Goiás, filho de Agemiro Matias dos santos e Ana das Dores da Silva, dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.  
**DESPACHO:** "... Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré, por edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Paraíso, 13/10/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta."  
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 31 de outubro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2008.9.4228-2/0 OU 601/2008**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARROS

Requerido – ANTONIO PEDRO BARROS

FINALIDADE – CITAR o requerido ANTÔNIO PEDRO BARROS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 21 de abril de 1988; que na vigência do matrimônio o casal teve 04 (quatro) filhos; que o casamento durou 04 (quatro) anos; que estão separados desde 1992, há 16 anos; que a separação se deu devido a incompatibilidade de gênios; que não existem bens nem dívidas a partilhar.”

DESPACHO: “Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão.-...Tocantinópolis, 23/10/2008-Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto”. Tocantinópolis, 31/10/2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas. Juiz Substituto.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0008.6389-0, proposta por IRANI LOPES DE OLIVEIRA SARAIVA em desfavor de ANTONIO LISBOA PEREIRA SARAIVA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ANTONIO LISBOA PEREIRA SARAIVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “Vistos Etc.. IRANI LOPES DE OLIVEIRA SARAIVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra ANTONIO LISBOA PEREIRA SARAIVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeado curador ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de IRANI LOPES DE OLIVEIRA SARAIVA e ANTONIO LISBOA PEREIRA SARAIVA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, ou seja: IRANI LOPES DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. (30.10.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0009.2189-0, proposta por EDILAN FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de LINDALVA DAS NEVES FERREIRA SANTOS; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: LINDALVA DAS NEVES FERREIRA SANTOS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “Vistos Etc.. EDILAN FERREIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra LINDALVA DAS NEVES FERREIRA SANTOS. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeado curador à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de EDILAN FERREIRA DOS SANTOS e LINDALVA DAS NEVES FERREIRA SANTOS, e em

consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente, devendo a requerida voltar a usar seu nome de solteira, ou seja: LINDALVA DAS NEVES FERREIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. (30.10.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2008.0008.9837-2/0, proposta por JOSÉ AURIVAN FERNANDES DE SOUSA em desfavor de DELMANA NASCIMENTO ALENCAR FERNANDES, sendo o presente, para CITAR a Requerida: DELMANA NASCIMENTO ALENCAR FERNANDES, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: “Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça Gratuita. Wanderlândia-TO, em 17 de outubro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (30.10.2008).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

CITANDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, JOSÉ DAVID DE MORAIS e sua mulher, brasileiro, casado, JARBAS JOSÉ CAETANO e sua mulher, ODILON LUCENA DE SOUZA E SUA MULHER, JOSÉ FIGUEIRAS DE LIMA, brasileiro, casado, catireiro, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade Contratual cumulada com Rescisão de Contrato, acordo e Transação Decorrente do Primeiro Contrato, com Restituição dos Bens e Perdas e Danos, proposta por WILSON PESSOA VASCONCELOS E TEREZINHA BARBOSA VASCONCELOS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: WILSON PESSOA VASCONCELOS E SUA MULHER. REQUERIDOS: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS. AÇÃO: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade Contratual cumulada com Rescisão de Contrato, acordo e Transação Decorrente do Primeiro Contrato, com Restituição dos Bens e Perdas e Danos. Processo nº 112/99. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Em Gurupi-TO, aos 23 de Setembro de 2008. Eu, Marlúcia Albuquerque Moura, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

SAULO MARQUES MESQUITA

Juiz de Direito (Em substituição automática)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****COMARCA DE GASPAR****2ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA – ESCOLHA DO CREDOR – COM PRAZO DE 20 DIAS**

Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº 025.07.003609-2

Exequente: Bunge Alimentos S/A

Executado: Leandro Cardoso Edwards e outros

Citando (a)(s): Leandro Cardoso Edwards, brasileiro(a), CPF 006.127.876-99, Rua Amncio de Moraes, 1200 – CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins-TO e Patrícia de Oliveira Ramos Edwards, brasileiro(a), Casada, CPF 044.635.146-65, Rua Amncio de Moraes, 1200 – CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins-TO. Descrição da Coisa Litigiosa: 378.884 (Trezentos e Setenta e Oito mil, oitocentos e oitenta e quatro) quilos líquidos de feijão de soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada (s) atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 10 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, consoante escolha apontada pelo credor da petição inicial, ou, apresentar(em) embargos, querendo, em 15 dias, nos moldes do art. 736 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar(SC), 16 de outubro de 2008.

Cássio José Lebarbenchon Angulski

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002